



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

LEI Nº 313/2012  
de 22 de outubro de 2012

**Institui o Brasão de Armas do  
Município de Campo do Brito,  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, EM EXERCÍCIO, JOSE JDOVAN SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica Instituído o Brasão de Armas do Município de Campo do Brito/SE, conforme Anexo I, acostado.

**Art. 2º** - O Brasão de que trata o artigo anterior seguiu os preceitos da Heráldica Portuguesa, e tem a seguinte interpretação:

**Representação heráldica das cores dos esmaltes:**

**Amarelo Ouro** – Riqueza, generosidade, inteligência.

**Branco** – Pureza, integridade e paz.

**Vermelho** – Vitória, ousadia.

**Verde** – Esperança, fé, amizade, bons serviços prestados, amor, juventude e liberdade.

**Azul** – Justiça, lealdade, beleza e boa reputação.

**Preto** - Prudência, astúcia, tristeza, rigor e honestidade.

**Representação das figuras e adornos:**

**I – Coroa Mural em Prata ou Branco** – A coroa mural é o símbolo de emancipação política, em prata, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, que são reservadas às cidades. As portas abertas, proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Campo do Brito.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

**II – O escudo redondo, ou ibérico** – Era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria. O escudo é esquartelado e possui dentro do mesmo as seguintes figuras:

- a) **1º quartel** – Na cor verde representando nossas pastagens.
- b) **2º quartel** – Contém quatro estrelas em preto, significando os municípios de Macambira, São Domingos, Pedra Mole e Pinhão, que foram emancipados de Campo do Brito, e, portanto, fazem parte da nossa história.
- c) **3º quartel** – Em branco, representando a paz, e no centro o mapa do município em amarelo. Ao centro do mapa a figura histórica do berrante, em branco, pois na colonização de Campo do Brito o gado era criado de maneira extensiva.
- d) **4º - quartel** – Em verde, representando nossa agricultura.

**III – Escudeto em círculo no centro do escudo** – Ao centro contém uma estrela em branco representando a sede do município, e a imagem da Serra dos Montes de São José, com o sol brilhando em amarelo. Ainda no círculo, escrito em preto sob a cor amarelo ouro, está a data da emancipação do município, 29 DE OUTUBRO DE 1912. Separando a inscrição dos desenhos do centro está um anel vermelho, para dar a grande vitória que foi nossa emancipação.

**IV – Listel Vermelho** – Contém o nome do município CAMPO DO BRITO, em branco.

**V – Ramos verdes** – Representa nossa agricultura diversificada.

**Art. 3º** - O Brasão será usado das seguintes formas:

**I – Obrigatoriamente:**

- a) Pela Prefeitura Municipal de Campo do Brito, e suas Secretarias.
- b) Pela Câmara Municipal de Campo do Brito.
- c) Nos papéis de expediente, em todas as publicações oficiais da Municipalidade.
- d) Nos veículos oficiais.

**II – Facultativamente:**

- a) Nas fachadas dos edifícios públicos.
- b) Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Parágrafo Único – Mediante expressa autorização, e a exclusivo critério do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Armas de Campo do Brito ser reproduzido sob a forma de distintivos: selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.

Art. 4º - É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão de Armas do Município, usando como ornamento ou em qualquer ato que não se revista de caráter oficial.

Art. 5º - É vedado o uso do Brasão de Armas do Município, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, nos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, e em propaganda, ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 6º - É proibida a reprodução do Brasão de Armas do Município de Campo do Brito em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro, que fazem jus os símbolos Municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, 22 de outubro de 2012.

~~José Jdoval Silveira~~  
Prefeito Municipal em Exercício